



APROVADO



Lei 0456/86

Estado do Espírito Santo

PROTOCOLO N.º 0114/86

EXERCÍCIO 19 86

" DISPÕE SOBRE ANTECIPAÇÃO DE COMEMORAÇÃO DE FÉRIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

A u t u a ç ã o

Aos 27 dias do mês de MAIO do ano de mil novecentos e 1986, autúo, nos Têrmos da Lei, a petição de fls. e mais documentos que se seguem.



Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI Nº. 456/86

"DISPÕE SOBRE ANTECIPAÇÃO DE COMEMORACÃO
DE FERIADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares
Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, de-
creta a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica revogado o Artº 5º da Lei Nº 357/84 de
Setembro de 1.984, sancionada através da Lei
Nº 1.034/84 de 06 de Setembro de 1.984.

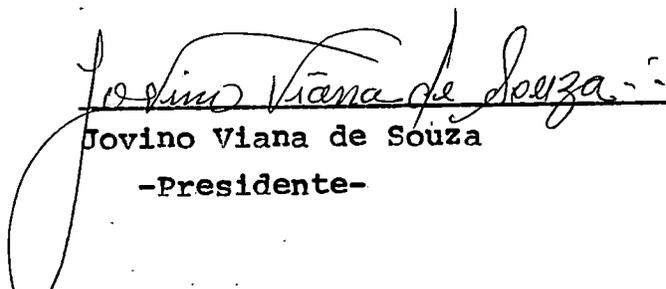
Artº 2º - Serão comemorados por antecipação, nas Segun-
das-Feiras, os feriados municipais constante
da Lei Nº 357/84, sancionada através da Lei/
Nº 1.034/84, que caírem nos demais dias da sãba
vados e Domingos, bem como a Sexta-Feira da
Paixão de Nosso Senhor Jesus Cristo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Existindo mais de um feriado na mesma semana,
serão eles comemorados a partir da Segunda-Fei-
ra subsequente.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação

Artº.4º - Revogan-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linha-
res, Estado do Espírito Santo, aos Onze dias do mês de Setembro,
de Mil Novecentos e Oitenta e Seis.


Jovino Viana de Souza

-Presidente-



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

' PROJETO DE LEI '

PROTÓCOLO
N.º 114/86
Em 27 de Maio de 1986

' DISPÕE SOBRE ANTECIPAÇÃO DE COMEMORAÇÃO DE FERIADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS '

Artº 1º - Fica revogado o Artº 5º da Lei nº 357/84 de Setembro de 1.984 sancionada através da Lei nº 1.034/84 de 06 de Setembro de 1.984.

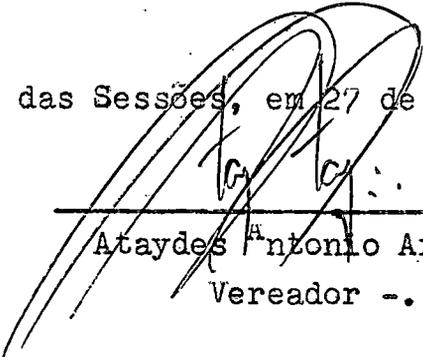
Artº 2º - Serão comemorados por antecipação, nas Segundas-Feiras, os feriados municipais constante da Lei nº 357/84 sancionada através da Lei nº 1.034/84, que caírem nos demais dias da semana, com exceção dos que ocorrerem nos Sábados e Domingos, bem como a Sexta-Feira da Paixão de Nosso Senhor Jesus Cristo.

Parágrafo Único - Existindo mais de um feriado na -/mesma semana, serão eles comemorados a partir da Segunda-Feira subsequente.

Artº 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 27 de Maio 1.986


Ataydes Antonio Armani
Vereador -.



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE: JUSTIÇA

A COMISSÃO DE JUSTIÇA reunida com todos seus MEMBROS é de PARECER FAVORÁVEL ao / PROJETO DE LEI Nº 114/86 com a EMENDA Nº 01 // apresentada pelo Vereador ANTONIO CARLOS DE // FREITAS, por ser CONSTITUCIONAL, tudo de confor- midade com a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis. x.x

Era o que tínhamos a opinar

Saladas Sessões, 08 de Setembro de 1.986.

Presidente

Relator

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 114/86

" DISPÕE SOBRE ANTECIPAÇÃO DE COMEMORAÇÃO
DE FERIADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

A COMISSÃO DE JUSTIÇA

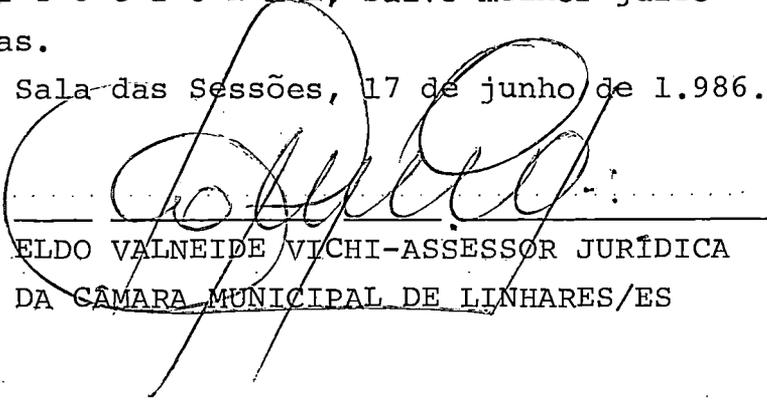
P A R E C E R

Projeto de Lei de autoria do Vereador ATAYDES ANTONIO ARMANI, dispondo sobre antecipação de comemoração de feriados, revogando ainda o Artº 5º da Lei 1.034/84 de 06 de setembro de / 1.984.

A competência do Vereador está estabelecida no Artº 155, § único do Regimento Interno / desta Casa.

Nada a opor quanto a sua aprovação / um vez que o Projeto em trâmites é amplamente CONSTITUCIONAL, salvo melhor juízo de V. Excias.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1.986.


.....
ELDO VALNEIDE VICHI-ASSESSOR JURÍDICA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE: JUSTIÇA

A COMISSÃO DE JUSTIÇA reunida com todos seus MEMBROS é de PARECER FAVORÁVEL à EMENDA Nº 01 ao PROJETO DE LEI Nº 114/86 que " MODIFICA A REDACÃO DO ARTIGO 2º DO PROJETO Nº 114/86, por ser CONSTITUCIONAL; tudo de conformidade com a Assessoria Jurídica // desta Casa de Leis.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

Era o que tínhamos a opinar

Saladas Sessões 25 de junho de 1986

Presidente

Relator

Membro

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

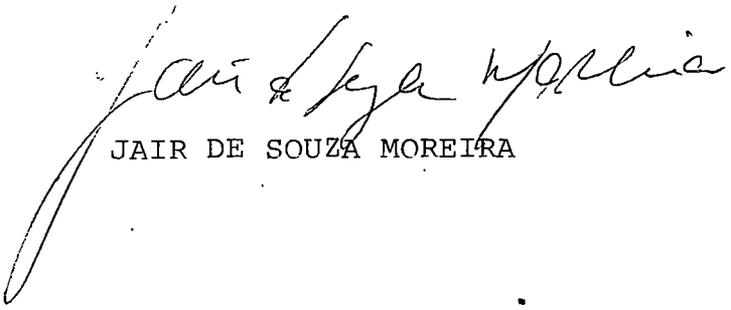
Linhares, 25 de Junho de 1.986

Exm^o, Sr. Presidente da Câmara Municipal de Linhares
amara-

JAIR DE SOUZA MOREIRA, vereador com as
sento nesta Casa de Leis, vem mui respeitosamente requerer /
vistas no Projeto de lei N^o 0114/86

N. Termos

P. deferimento


JAIR DE SOUZA MOREIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA Nº 01 AO PROJETO Nº 114/86

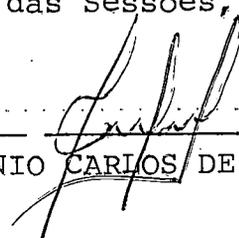
" MODIFICA REDAÇÃO DO ARTº 2º DO PROJETO DE LEI Nº 114/86 "

Artº 1º - O Artº 2º do Projeto de Lei nº 114/86 que " DISPÕE SOBRE A ANTECIPAÇÃO DE FERIADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ", passará a ter a seguinte redação:-

Artº 2º - Serão comemorados por antecipação, nas segundas-feiras, os feriados municipais constantes na Lei 357/84, que caírem / nos demais dias da semana, com exceção dos que ocorrerem nos sábados e domingos, bem como, a sexta-feira da Paixão de Nosso Senhor Jesus Cristo; 08 de dezembro - Dia de Nossa Senhora da Conceição; 22 de agosto - Dia da Cidade, e, 03 de junho - Dia de Caboclo Benrnardo.

Artº 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 1.986.


ANTONIO CARLOS DE FREITAS-VEREADOR

Lei nº 357/84

Revoga a Lei nº 331/83 de 31 de outubro de 1983 e Estabelece Feriados Municipais.

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei: -

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 331/83 de 31 de outubro de 1983 sancionada através do Decreto nº 2.152/83 de 03 de novembro de 1983.

Art. 2º - Ficam estabelecidos como feriados deste Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, para efeitos legais, as seguintes datas: -

a) Sexta - feira da Paixão de Nosso Senhor Jesus Cristo;

b) Dia 03 (três) de junho - Dia de São Francisco Xavier e morte de Bernardo José dos Santos, conhecido como "Bernardo", herói linharenses;

c) Dia 22 (vinte e dois) de agosto - Dia de São Timothé - fundador do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo;

d) Dia 08 (oito) de dezembro - Dia de Nossa Senhora da Conceição, Padroeira do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo.

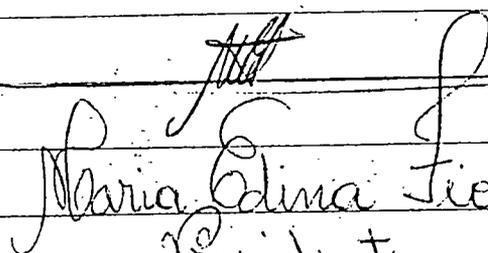
Art. 3º - Fica a anterior do Chefe do Poder Executivo, facultar o dia 15 (quinze) de agosto "Aniversário de Nossa Senhora".

Art. 4º - Extinto no Município

Art. 5º - Todos os feriados constantes do Art. 9º
serão comemorados nos seus respectivos dias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pala das Ações da Câmara Municipal de
Cimões, Estado de Espírito Santo, aos três dias
do mês  setembro do ano de mil novecentos
e oitenta e quatro.


Maria Edina Tiereti
- Presidente -